

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1185, DE 01 DE JULHO DE 2011.

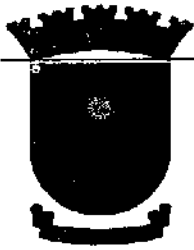
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar concessão real de direito de uso não remunerado à Igreja Católica São José Operário, das comunidades dos balneários Vila Nova, Atami e Itatiaia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal a efetuar concessão real de direito de uso não remunerado à Igreja Católica São José Operário, das comunidades dos balneários Vila Nova, Atami e Itatiaia, inscrita no CNPJ sob nº75.180.760/0015-22, situada na Rua Venezuela, s/n, os seguintes imóveis:

a) Um lote de terreno nº05 (cinco), da quadra nº79 (setenta e nove), da planta "BALNEÁRIO ATAMI", situado no lugar denominado Pontal do Sul, no Município de Pontal do Paraná – Pr, desta Comarca de Matinhos – PR; medindo 15,00 metros de frente para a Rua Portugal; por 33,00 metros de extensão de frente aos fundos, pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, confronto com o lote nº06; por 31,00 metros de extensão da frente aos fundos, pelo lado esquerdo, onde confronta com o lote nº04; e na linha de fundos, onde mede 15,00 metros, confronta com a Rua Perequê Mirim; perfazendo a área total de 480,00 m2. Sem benfeitorias. Inscrição Imobiliária 05.01.084.0215.001.01.01. ATOS E REGISTROS nº20.369, de 01 de setembro de 2005; AV. 1-20.369, alteração da Razão Social, de 01 de setembro de 2005; R-2-20.369, Dação em Pagamento, de 01 de setembro de 2005.

b) Um lote de terreno nº06 (seis), da quadra nº79 (setenta e nove), da planta "BALNEÁRIO ATAMI", situado no lugar denominado Pontal do Sul, no Município de Pontal do Paraná – Pr, desta Comarca de Matinhos – PR; medindo 15,00 metros de frente para a Rua Portugal; por 33,00 metros de extensão de frente aos fundos, pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, confronto com o lote nº07; por 33,00 metros de extensão da frente aos fundos, pelo lado esquerdo, onde confronta com o lote nº05; e na linha de fundos, onde mede 15,00 metros, confronta com a Rua Perequê Mirim; perfazendo a área total de 495,00 m2. Sem benfeitorias. Inscrição Imobiliária 05.01.084.0200.001.01.01. ATOS E REGISTROS nº20.370, de 01 de setembro de 2005; AV. 1-20.370, alteração da Razão Social, de 01 de setembro de 2005; R-2-20.370, Dação em Pagamento, de 01 de setembro de 2005.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. A referida concessão destina-se à manutenção das atividades religiosas desenvolvidas e ampliação da igreja, não podendo ter seu uso ou finalidade desviado, sob pena de reversão automática do imóvel cedido ao Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 01 de julho de 2011.


RUDISNEY GIMENES
Prefeito


VERGINIA MARIA PEDROSO
Procuradora-Geral


AMAURI LIMA
Diretor-Geral da Secretaria de Administração